

## ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021

Entre as partes, de um lado:

**Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado do Espírito Santo - SINDUSCON-ES**, com sede na Av. Nossa Senhora da Penha, 1830, 2º/4º andares, Barro Vermelho, Vitória - ES, inscrito no CNPJ sob nº 28.164.473/0001-43, com Carta Sindical do Ministério do Trabalho e Emprego nº L007 P002A 1941, representante patronal da categoria econômica da Indústria da Construção Civil do plano da Confederação Nacional da Indústria - CNI, com abrangência estadual, tendo como base territorial todos os municípios do Estado do Espírito Santo, com exceção do Município de Guarapari.

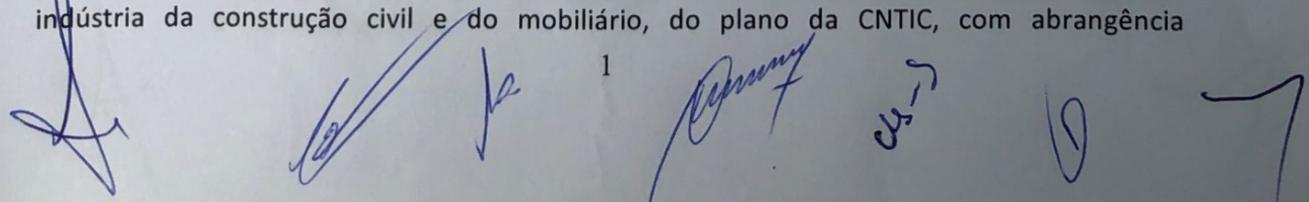
**Sindicato da Indústria da Construção Civil de Guarapari - SINDICIG**, com sede na Avenida Munir Abud, 594, Praia do Morro, Guarapari- ES, inscrito no CNPJ sob o nº 36.035.533/0001-56, com registro sindical no Ministério do Trabalho e Emprego, referente ao processo de nº 46010.000429/94-32, representante patronal da categoria econômica da Indústria da Construção Civil de Guarapari, tendo como base territorial o Município de Guarapari.

de outro lado:

**Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, Montagem, Terraplenagem, Pavimentação Gesso, Indústria e Artefatos de Cimento, Cerâmica, Ladrilho, Argila, Madeira, Mobiliário, Calcário de Rochas, Mármore e Granito do Estado do Espírito Santo - FETRACONMAG/ES**, com sede na Rua Pereira Pinto, 29, Centro, Vitória, inscrita no CNPJ sob nº 07.857.013/0001-20, com registro no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES do Ministério do Trabalho e Emprego, concedido por despacho publicado no D.O.U., em 09.02.06, nos autos do processo nº 46000.004160/2005-41, com abrangência estadual e base territorial no Estado do Espírito Santo;

**Sindicato dos Trabalhadores e Empregados na Indústria da Construção Civil, Montagens, Estradas, Pontes, pavimentação e Terraplenagem - SINTRACONST-ES**, com sede na Rua Pereira Pinto, 37, Centro, Vitória - ES, inscrito no CNPJ sob nº - 28.164.291/0001-72, com Carta Sindical do Ministério do Trabalho e Emprego nº L024 P087A 1955, representante laboral da categoria dos trabalhadores na indústria da construção civil, do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção - CNTIC, com abrangência intermunicipal, tendo como base territorial os municípios de Vitória, Vila Velha, Cariacica, Viana, Serra, Guarapari, Aracruz, Fundão, Ibirapu, João Neiva, Anchieta; Piúma; Baixo Guandu; Domingos Martins; Itaguaçu; Itarana; Laranja da Terra; Marechal Floriano; Santa Leopoldina; Santa Maria De Jetibá; Santa Teresa; São Roque Do Canaã; Pancas; Alto Rio Novo; Marilândia; Governador Lindenberg e Sooretama, no Estado do Espírito Santo;

**Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Construção Civil e do Mobiliário de São Mateus e Nova Venécia**, com sede na Rua Romulo Martins, 45, Don José Dalvit, São Mateus - ES, inscrito no CNPJ sob nº 27.466.507/0001-91, com Carta Sindical do Ministério do Trabalho e Emprego nº L030 P019A 1959, representante laboral da categoria dos trabalhadores na indústria da construção civil e do mobiliário, do plano da CNTIC, com abrangência



intermunicipal, tendo como base territorial os municípios de São Mateus, Nova Venécia, Pinheiros, Montanha, Mucurici, São Domingos do Norte, Pedro Canário, Conceição da Barra, Boa Esperança, Barra de São Francisco, Vila Pavão, Ecoporanga, Vila Valério, Água Doce do Norte, Água Branca, Mantenópolis e Ponto Belo, no Estado do Espírito Santo;

**Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Terraplenagem, Estradas, Pontes e Construção de Montagens de Linhares, Rio Bananal, Jaguaré, Colatina e São Gabriel da Palha- ES - SINTRACON**, com sede na Rua Aracruz, nº 780 – Bairro Colina – Sala 02 – 1º andar – Linhares/ES, inscrito no CNPJ sob nº – 36.022.382/0001-00, com registro no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais – CNES do Ministério do Trabalho e Emprego, concedido por despacho publicado no D.O.U., em 01.04.05, nos autos do processo nº 46000.004384/2005-53, representante laboral da categoria dos trabalhadores na indústria da construção civil, do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção – CNTIC, com abrangência intermunicipal, tendo como base territorial os municípios de Colatina, Jaguaré, Linhares, Rio Bananal e São Gabriel da Palha, no Estado do Espírito Santo;

**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cimento e Construção Civil, Terraplenagem e Pavimentação no Sul do Estado do Espírito Santo**, com sede na Rua Moreira, 147, Independência, Cachoeiro de Itapemirim – ES, inscrito no CNPJ sob nº 27.368.273/0001-40, com Carta Sindical do Ministério do Trabalho nº L015 P075A 1941, representante laboral da categoria dos trabalhadores na indústria de cimento, construção civil, terraplanagem e pavimentação, do plano da CNTIC, com abrangência intermunicipal, tendo como base territorial os municípios de Afonso Cláudio, Alegre, Alfredo Chaves, Anchieta, Apiacá, Atilio Vivacqua, Bom Jesus do Norte, Brejetuba, Cachoeiro de Itapemirim, Castelo, Conceição do Castelo, Divino de São Lourenço, Dolores do Rio Preto, Guaçuí, Ibatiba, Ibitirama, Itapemirim, Lúna, Iconha, Jerônimo Monteiro, Marataízes, Mimoso do Sul, Muniz Freire, Muqui, Piúma, Presidente Kennedy, Rio Novo do Sul, São José do Calçado, Vargem Alta e Venda Nova do Imigrante, no Estado do Espírito Santo, representados por seus respectivos presidentes, eleitos e empossados nos termos de seus estatutos sociais, signatários deste documento, estabelecem o presente **ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021**, atendendo ao que determina o parágrafo único da cláusula primeira da Convenção Coletiva em vigor, alterando tão somente as cláusulas abaixo alinhadas regendo-se pelas seguintes condições:

#### **CLÁUSULA 1 - DO PRAZO**

O prazo de vigência deste ACT é de 12 meses, com início em 1º de maio de 2020 e término em 30 de abril de 2021.

#### **CLÁUSULAS DE NATUREZA ECONÔMICA**

A Clausula Do Reajuste Salarial será alterada conforme abaixo:

#### **CLÁUSULA 3 - DO REAJUSTE SALARIAL**

Em 1º de maio de 2020 serão concedidos os seguintes reajustes salariais aos empregados abrangidos por este ACT, a incidir sobre os salários praticados em 1º de maio de 2019:

2

- a) 3,31 % sobre os salários vigentes em maio/2019, a partir de 01/05/2020;
- b) Para os trabalhadores cujas funções não estão listadas na tabela de salários do ANEXO II desta convenção e que percebem até R\$ 3.423,69 (três mil quatrocentos e vinte e três reais e sessenta e nove centavos) fica limitada a concessão do reajuste acima previsto de 3,31%.
- c) Os trabalhadores que perceberem salários a partir de R\$ 3.423,70 (três mil quatrocentos e vinte e três reais e setenta centavos) terão seus salários acrescidos de R\$ 109,69 (cento e nove reais e sessenta e nove centavos) a partir de 1º/05/2020.

**Parágrafo Primeiro** - Os salários normativos, por hora e por mês, dos cargos profissionais, são aqueles constantes nas Tabelas de Salários no ANEXO II desta convenção.

**Parágrafo Segundo** - Poderão ser compensadas as antecipações salariais concedidas no período de 1º/05/2019 a 30/04/2020 exceto os aumentos salariais decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, término de aprendizagem e aumento real expressamente concedido a esse título.

**Parágrafo Terceiro** - Fica convencionado o período de abril a março para determinação do INPC.

**Parágrafo Quarto** – Os valores constantes nas Tabelas de Salário (ANEXO II), utilizam como base o salário de maio de 2019.

### CLÁUSULAS DE NATUREZA SOCIAL

Fica mantida na íntegra a cláusula Da Alimentação constante na CCT 2019/2021, com alteração somente dos parágrafos abaixo, que se referem aos valores da alimentação.

#### **CLÁUSULA 7 - DA ALIMENTAÇÃO**

“a) Alimentação pronta para consumo, sendo que, conjuntamente com a alimentação pronta para consumo será pago ao trabalhador mensalmente, por meio de Cartão-Refeição ou Cartão-Alimentação, o valor diário de R\$ 6,95(seis reais e noventa e cinco centavos), multiplicado pelos dias efetivamente trabalhados ou com faltas justificadas; ou

b) Cartão-refeição ou Cartão-Alimentação, que esteja homologado em conjunto pelos sindicatos convenentes, no valor mensal de R\$ 445,00 (quatrocentos e quarenta e cinco reais); ou

c) Cesta de Alimentação Mensal, que esteja homologada em conjunto pelos Sindicatos Convenentes, com uma das composições previstas no Anexo III. Conjuntamente com a Cesta de Alimentação Mensal será disponibilizado mensalmente por meio de Cartão-

Refeição ou Cartão-Alimentação o valor mensal de R\$ 191,00 (cento e noventa e um reais).

**Parágrafo Décimo Terceiro** - Aos empregados associados ao Sindicato Laboral, afastados por acidente de trabalho, doença comum, falecimento ou invalidez permanente, portadores do Cartão-refeição ou Cartão-Alimentação independente de forma de alimentação fornecida, será assegurado pelo empregador um crédito por três meses consecutivos no valor de R\$ 445,00 (quatrocentos e quarenta e cinco reais) por mês, a contar do mês do afastamento, em seu nome ou de seu beneficiário."

As demais cláusulas não alteradas por este aditivo se mantem incólumes nos termos já registrados na CCT 2019/2021.

Assim, por estarem justos e acertados, os sindicatos convenientes elegem o foro competente da Capital do ES, por mais privilegiado que sejam outros e assinam este ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DA INDÚSTRIA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO 2019/2021, em sete vias de igual teor, que entrará em vigor no ato de sua assinatura, sem prejuízo do arquivamento da mesma no órgão competente, para que produza os efeitos jurídicos e legais, nos termos do Artigo 614 da CLT.

Vitória/ES, 01 de maio de 2020.

**Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado do Espírito Santo – SINDUSCON/ES**

Paulo Alexandre Gallis Pereira Baraona

Presidente

CPF – 576.640.647-91

**Sindicato da Indústria da Construção Civil de Guarapari – SINDICIG**

Fernando Otávio Campos Silva

Presidente

CPF – 660.566.676-34

**Federação Estadual dos Trabalhadores do Ramo de Atividades da Construção Civil e Similares, Montagem, Terraplenagem, Cerâmica, Olaria, Cal, Gesso, Artefatos de Cimento, Madeira, Mobiliário, Calcário de Rocha, Mármore e Granito - FETRACONMAG**

Paulo César Borba Peres

Presidente em Exercício

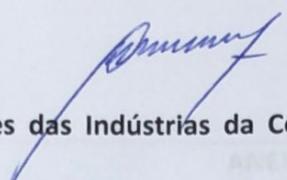
CPF – 664.852.907-53

**Sindicato dos Trabalhadores e Empregados na Indústria da Construção Civil, Montagem, Estrada, Ponte, Pavimentação e Terraplanagem – SINTRACONST**

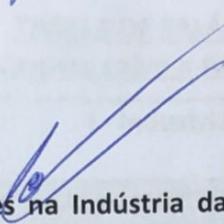
Virley Alves Santos

Presidente

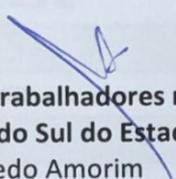
CPF – 082.515.157-00

  
**Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias da Construção Civil e do Mobiliário de São Mateus e Nova Venécia**

José Carlos dos Santos  
Presidente  
CPF – 009.764.807-86

  
**Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Terraplenagem, Estradas, Pontes e Construção de Montagens de Linhares, Rio Bananal, Jaguaré, Colatina e São Gabriel da Palha- ES – SINTRACON**

José Paulino da Silva  
Presidente  
CPF – 057.200.734-50

  
**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cimento e Construção Civil, Terraplanagem e Pavimentação do Sul do Estado do Espírito Santo**

Francisco Azevedo Amorim  
Presidente  
CPF – 283.422.167-72

  
usu-1

